PROJETO DE LEI Nº 07/2013

Súmula: Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no Município de Ivaiporã - PR o Programa Respeito na Faixa que será implementado em determinadas faixas de pedestres nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. As faixas a serem contempladas com o Programa Respeito da Faixa serão definidas pelo departamento competente do Município de Ivaiporã - PR, após análise de viabilidade técnica feita especialmente para este fim.

Art. 2° A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através dos departamentos competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa Respeito na Faixa.

Parágrafo único. A Polícia Militar, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais ou não, poderão colaborar com o Programa Respeito da Faixa manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

Art. 3° Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, especialmente na área central da cidade, placas com os dizeres *"Programa Respeito na Faixa" e/ou "O respeito e a consciência no trânsito dependem da sua atitude"* e ainda redutores de velocidade por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestres.

§1°. As placas instaladas acerca do programa serão consideradas paradas obrigatórias para os motoristas quando o pedestre sinalizar que pretende atravessar, observado o artigo 5° desta lei.

§2°. Adotado o critério de instalação de lombadas, estas deverão ser de concreto e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4° O Poder Executivo, por meio de parcerias públicas-privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas autoridades de Trânsito, com base na Lei nº

9.503/1997 (CTB), poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Respeito na Faixa.

Art. 5° O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista, motociclista, ciclista e/ou skatista o visualize para dar garantia de preferência.

Art. 6° A critério e sob a responsabilidade do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar-se-á faixas elevadas de pedestre, apenas na área central da cidade, em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, ainda, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.

Parágrafo único. Nas vias públicas, após realizados os estudos mencionados no art. 2° desta Lei, onde eventualmente sejam instalas as faixas elevadas, deverão estas, ser executadas atendendo as normas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAM, não só quanto as suas dimensões, mas quanto a toda sinalização horizontal e vertical que deverão acompanhá-las.

Art. 7° O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, demais normas visando a implementação e regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel
Vereadora

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remetemos a douta apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 07/2013, que institui **o Programa Respeito na Faixa** no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

O Programa Respeito na Faixa tem como foco a conscientização da comunidade quanto ao respeito do pedestre, visando à mudança do comportamento correto e preventivo de todos os usuários que se utilizam das vias públicas, com o intuito de evitar imprudências que ocasionem situações de risco, outrossim, o estabelecimento de regras para o aperfeiçoamento do programa quando da sua implantação.

Embora o espaço público pertença a todos de maneira igualitária, nem sempre a convivência social no trânsito parece basear-se neste princípio de igualdade. O crescimento populacional, o aumento da frota de veículos, a precária conservação das estradas, o longo tempo de uso da frota e sua manutenção inadequada, entre outros fatores, dificultam a locomoção das pessoas e geram a falta de comunicação com o espaço.

Essa é a razão do surgimento de uma série de comportamentos inadequados no trânsito, como o avanço de sinal, estacionamento em local proibido e a travessia fora da faixa. A partir desses comportamentos surgem os acidentes de trânsito que, infelizmente, ainda são considerados pela maioria da população brasileira como uma fatalidade, algo que acontece ao acaso, uma ocorrência inevitável.

No entanto, estudos comprovam que essas "ocorrências inevitáveis", poderiam ser evitadas sim, com medidas simples, baseadas no respeito às normas de trânsito por parte de motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e skatistas.

Neste contexto, o Programa Respeito na Faixa vem de encontro com as necessidades de segurança no trânsito conhecidas no espaço público.

Visando a aplicabilidade da norma, poderão ser desenvolvidas campanhas como ações de conscientização educativas e orientativas que consistam no respeito ao pedestre, tendo como principal objetivo a construção de uma nova postura de condutores e pedestres. Logo, os multiplicadores, como exemplo, darão início através de atitudes corretas, pondo em prática o que está faltando, mostrando-se líderes, orientando as pessoas sobre os benefícios e riscos, mostrando ser possível um trânsito mais humano em nossa cidade.

Faz-se mister observar que as placas instaladas acerca do programa serão consideradas paradas obrigatórias para o motorista quando o pedestre sinalizar que quer atravessar.

Satisfeitas as considerações desta normativa, solicitamos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo, externando agradecimentos.

Nadir Maciel
Vereadora

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã - PR

Referência: projeto de lei 07/2013

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 9336/13
Ivaiporã, 15 de julho de 2013

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do projeto de lei 07/2013, o qual institui o Programa Respeito na Faixa no município de Ivaiporã, Paraná, e dá outras providências.

É o que importava relatar.

DISCUSSÃO

A análise detalhada dos 8 (oito) artigos, bem como a estrutura material e formal do projeto de lei em comento revela a inexistência de óbice técnico-legal a sua tramitação.

No entanto, a fim de prevenir futuras controvérsias, resta debater alguns pontos que podem vir a ser levantados futuramente.

1. A matéria elencada no projeto de lei é notadamente de interesse local e possibilita o exercício da função legislativa pela Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme encampado no artigo 30, I da Constituição Federal.

Apesar de a terminologia "interesse local" possuir indesejado conteúdo indeterminado, reconhece-se na doutrina como sendo aqueles assuntos que, direta ou indiretamente, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município (SILVA, Edson Jacinto. Manual do Assessor Jurídico Municipal. 4ª ed. Leme: Mizuno, 2009. p. 101)

Ademais, não há que se confundir com o interesse geral, pois o traço que torna diferente o interesse local é o caráter de predominância deste sobre qualquer outro interesse que pudesse ser encampado pela União ou qualquer

ente federativo (FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Direito Municipal. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 165).

2. Noutro giro, não há razão para se levantar a tese do vício de iniciativa, uma vez que não há, de fato e de direito, conflito com o regramento estabelecido no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto as hipóteses ali elencadas, resta destacar duas contidas no inciso II, a saber, a disposição de matéria orçamentária e de serviços públicos.

No que toca a primeira, deve-se compreender a proibição no que tange as leis que tratam especificamente sobre orçamento. Além disso, o projeto de lei adota uma redação sem teor impositivo de modo até mesmo a possibilitar a não adoção do instituído Programa, razão pela qual não se verifica qualquer ingerência de ordem financeira.

Já no que se refere aos serviços públicos, deve-se partir da compreensão firmada por Celso Antônio Bandeira de Mello, o qual entende como aquelas atividades de oferecimento de utilidade pública ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público [...] (in Curso de Direito Adminis-

trativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 679).

A subsunção do conteúdo do projeto de lei em comento com a conceituação de serviço público em sentido estrito trazida acima, que é a que deve ser utilizada para a compreensão do artigo 67, II da Lei Orgânica Municipal, permite-nos apontar a completa ausência de vedação legal a iniciativa do Legislativo na matéria em questão, uma vez que não constitui, propriamente, serviço público.

Por outro viés, todo o conteúdo do artigo 67, II da Lei Orgânica Municipal deve ser analisado com reservas, pois não por sui reserva no sistema jurídico inaugurado em ordem constitucional (artigo 61, §1º, II da CF), o que indicia uma possível indagação quanto à falta de simetria constitucional.

Da mesma forma, uma leitura literal e extrema do dispositivo em questão poderia conduzir à uma interpretação que tolhesse uma das funções precípuas da Câmara de Vereadores, qual seja, a legislativa (artigo 29, XI da CF), o que fatalmente geraria inconstitucionalidade ante a desarmonia e submissão entre os poderes (artigo 2º da CF).

3. Por fim, no que tange aos aspectos técnicos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor Redação, conforme o indicado na Lei Complementar Federal nº 95/1998,

não há ressalva a ser realizada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se verificam óbices legais a tra-
mitação e apreciação do presente projeto de lei.

Ivaiporã, 15 de julho de 2013

Douglas Henrique de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/PR 58447

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2013

Súmula: Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a educação no trânsito, instituindo o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã, não observou nada que fosse contrária a norma Constitucional, e por isso resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 07/2013

Súmula: Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a educação no trânsito, instituindo o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã, não observou nada que fosse contrária a norma Constitucional, e por isso resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Ailton Stipp kulcamp Eder Lopes Bueno Ilson Donizete Gagliano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 07/2013 do Legislativo, Súmula: Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providencias.
02 – Projeto de Lei nº 50/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
03 – Projeto de Lei nº 97/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
04 – Projeto de Lei nº 98/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
05 – Projeto de Lei nº 99/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
06 – Projeto de Lei nº 101/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
07 – Projeto de Lei nº 104/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
08 – Projeto de Lei nº 106/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
09 – Projeto de Lei nº 107/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
10 – Projeto de Lei nº 115/2013 do Executivo, Súmula: Autoriza a doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

Cientes:

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes

Eder Lopes Bueno

Fernando Rodrigues Dorta

Ilson Donizete Gagliano

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 7/2013

PROJETO DE LEI N° 07/2013 DO LEGISLATIVO.
Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no Município de Ivaiporã - PR o Programa Respeito na Faixa que será implementado em determinadas faixas de pedestres nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. As faixas a serem contempladas com o Programa Respeito da Faixa serão definidas pelo departamento competente do Município de Ivaiporã - PR, após análise de viabilidade técnica feita especialmente para este fim.

Art. 2° A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através dos departamentos competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa Respeito na Faixa.

Parágrafo único. A Polícia Militar, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais ou não, poderão colaborar com o Programa Respeito da Faixa manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.

~~Art. 3° Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, especialmente na área central da cidade, placas com os dizeres "Programa Respeito na Faixa" e/ou "O respeito e a consciência no trânsito dependem da sua atitude" e ainda redutores de velocidade por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestres~~ VETADO**

~~§1º. As placas instaladas acerca do programa serão consideradas paradas obrigatórias para os motoristas quando o pedestre sinalizar que pretende atravessar, observado o artigo 5° desta lei.~~ VETADO**

~~§2°. Adotado o critério de instalação de lombadas, estas deverão ser de concreto e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.~~ VETADO**

Art. 4° O Poder Executivo, por meio de parcerias públicas-privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas autoridades de Trânsito, com base na Lei n° 9.503/1997 (CTB), poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Respeito na Faixa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 7/2013

~~Art. 5° O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista, motociclista, ciclista e/ou skatista o visualize para dar garantia de preferência.~~ VETADO**

~~Art. 6° A critério e sob a responsabilidade do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar-se-á faixas elevadas de pedestre, apenas na área central da cidade, em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, ainda, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.~~ VETADO**

~~Parágrafo único. Nas vias públicas, após realizados os estudos mencionados no art. 2° desta Lei, onde eventualmente sejam instalas as faixas elevadas, deverão estas, ser executadas atendendo as normas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAM, não só quanto as suas dimensões, mas quanto a toda sinalização horizontal e vertical que deverão acompanhá-las.~~ VETADO**

~~Art. 7° O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, demais normas visando a implementação e regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.~~ VETADO**

Art. 8° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (22/11/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 7/2013

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

À Sua Execelência o Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essa douta Câmara de Vereadores aprovou e submete, à sanção deste Executivo, o Projeto de Lei 7/2013, Institui o Programa Respeito na Faixa no Município de Ivaiporã – Estado do Paraná e dá outras providências

Com devido respeito, a fim de evitar futuras irregularidades vinculadas ao cumprimento do presente diploma, decido VETÁ-LO PARCIALMENTE. Todavia, a fim de se evitar futuras irregularidades vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei. No entanto, a Administração Municipal, recomenda que esta Egrégia Casa, providencie a readequação da redação do presente projeto, conforme segue:

Art. 3° As placas devem ser instaladas a critério do Município, e, bem como esta Municipalidade sugere a alteração do nome do programa para " Projeto Pé na Faixa", pelo fato de que o nome sugerido pelos nobres Edis possui texto muito extenso, tornando-se assim ilegível na placa. Em relação às lombadas, informamos que as mesmas estão proibidas pelo CONTRAN, e que, sobre a distância, se faz necessário ressaltar que a mesma não condiz com as normas. Automaticamente, ficam vetados os §§1° e 2° deste artigo.

Art. 5° No que diz respeito este artigo, achamos o mesmo inconveniente, pois, os condutores de veículos são responsáveis pela segurança dos pedestres (artigo 29, § 2º, do CTB), o próprio Código também prevê as situações em que, efetivamente, os pedestres terão a prioridade de passagem na via: quando estiverem realizando a travessia nas faixas delimitadas para esse fim (as faixas de travessia de pedestres, zebradas ou paralelas, são tipos de marcas transversais, constantes da sinalização horizontal de trânsito, conforme previsão do item 2.2.3.d. do Anexo II do CTB).

Art. 6° Esta Municipalidade em conjunto com o Departamento de Obras e Viação, acha necessário um estudo aprofundado das áreas que necessitam da instalação de faixas elevadas, para posteriormente definir a implantação das mesmas. Automaticamente, fica vetado o parágrafo único deste artigo.

Art. 7° Esta municipalidade tem a necessidade de um maior prazo para fixar normas visando a implantação de referido projeto, pois, no momento não dispõe de orçamento previsto para a realização do objeto proposto pela seguinte Lei, tornando-se uma legislação sem possibilidade de aplicação, por ter elevado custo.

Por derradeiro, aproveito o ensejo para reiterar os mais sinceros protestos de respeito e apreço.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã

Referência: Veto ao projeto de lei nº 07/2013

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 9707/13
Ivaiporã, 29 de 11 de 2013

PARECER JURÍDICO

EMENTA

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA RESPEITO NA FAIXA NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ. VETO. ART. 73 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. MATÉRIA MAJORITARIAMENTE EXTRAJURÍDICA OU POLÍTICA. RESSALVAS QUANTO AO VETO DE CARÁTER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do veto parcial ao projeto de lei, sob a justificativa de se evitar futuras irregularidades vinculadas ao cumprimento do ora assumido pelo referido diploma.

É o que importava relatar.

Passa-se a analisar o assunto.